



Lei Nº 492/2016 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Viseu

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município Viseu, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais.
- VII- os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).



Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§2º- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receitas e despesas
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública
- III. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade
- IV. formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda
- V. articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, estende-se por:

- I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III- Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2016, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros orçamentários consolidados;
- IV- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

- V- Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII- Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º -A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º- O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

- I- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2013, 2014, 2015 e a execução provável em 2016 e ou programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;
- II- A evolução da receita nos três últimos anos, 2013, 2014,2015 e a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;
- III- Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e amortização da dívida, da dívida interna e externa,

realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

IV- O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101, 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º- O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- As ações de educação, saúde e assistência social;
- II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III- Ao pagamento de precatórios;
- IV- Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V- As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Na programação da despesa não poderão ser:

- I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2016.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2016.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

- I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único.- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios para entidades privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com



administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º- A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterá autorização para abertura de créditos suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:

- I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas.
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no de correr do exercício de 2017, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2017 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.
- VII- Durante o exercício de 2017, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.



Art. 24º No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A , da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributaria municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
- V- programa de continuação continuada;
- VI- assistência social, saúde e educação;
- VII- manutenção das entidades;
- VIII- sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 34° Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.35° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37° Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2017, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38° Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Policia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça local e Eleitoral.

Art. 39° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 29 de Julho de 2016.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal

**TOTAL DAS RECEITAS
2017**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÕES | Realizadas | Estimadas | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2015 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 109.544.115,54 | 116.354.829,78 | 122.172.571,27 | 128.281.199,83 | 134.695.259,82 | 141.430.022,82 |
| Receita Tributária | 2.823.426,44 | 3.434.737,13 | 3.606.473,99 | 3.786.797,69 | 3.976.137,57 | 4.174.944,45 |
| Impostos | 2.796.242,08 | 3.338.682,71 | 3.505.616,85 | 3.680.897,69 | 3.864.942,57 | 4.058.189,70 |
| Taxas | 27.184,36 | 96.054,42 | 100.857,14 | 105.900,00 | 111.195,00 | 116.754,75 |
| Receita de Contribuições | 300.828,43 | 141.256,50 | 148.319,33 | 155.735,29 | 163.522,06 | 171.698,16 |
| Contribuições Sociais | 172,52 | 36.256,50 | 38.069,33 | 39.972,79 | 41.971,43 | 44.070,00 |
| Contribuições Econômicas | 300.655,91 | 105.000,00 | 110.250,00 | 115.762,50 | 121.550,63 | 127.628,16 |
| Receita Patrimonial | 584.984,02 | 501.460,58 | 526.533,61 | 552.860,29 | 580.503,30 | 609.528,47 |
| Aplicações Financeiras | 584.984,02 | 494.110,58 | 518.816,11 | 544.756,91 | 571.994,76 | 600.594,50 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 7.350,00 | 7.717,50 | 8.103,38 | 8.508,54 | 8.933,97 |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 105.796.552,32 | 112.206.747,32 | 117.817.084,69 | 123.707.938,92 | 129.893.335,87 | 136.388.002,66 |
| Transferências da União | 38.346.775,61 | 46.978.380,49 | 49.327.299,51 | 51.793.664,49 | 54.383.347,71 | 57.102.515,10 |
| Transferências dos Estados | 4.834.582,10 | 7.142.281,46 | 7.499.395,53 | 7.874.365,31 | 8.268.083,58 | 8.681.487,75 |
| Transferências dos Municípios | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Multigovernamentais | 61.062.250,99 | 57.966.017,35 | 60.864.318,22 | 63.907.534,13 | 67.102.910,83 | 70.458.056,38 |
| Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 1.552.943,62 | 120.068,02 | 126.071,42 | 132.374,99 | 138.993,74 | 145.943,43 |
| Outras Receitas Correntes | 38.324,33 | 70.628,25 | 74.159,66 | 77.867,65 | 81.761,03 | 85.849,08 |
| Multa e Juros de Mora | 262,80 | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 | 1.215,51 | 1.276,28 |
| Indenizações e Restituições | 29.575,09 | 42.000,00 | 44.100,00 | 46.305,00 | 48.620,25 | 51.051,26 |
| Receita da Dívida Ativa | 8.486,44 | 26.528,25 | 27.854,66 | 29.247,40 | 30.709,77 | 32.245,25 |
| Receitas Diversas | - | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 | 1.215,51 | 1.276,28 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.524.567,36 | 4.901.600,55 | 5.146.680,58 | 5.404.014,61 | 5.674.215,34 | 5.957.926,10 |
| Operações de crédito | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | - | - | - | - |
| Transferência de Capital | 3.524.567,36 | 4.901.600,55 | 5.146.680,58 | 5.404.014,61 | 5.674.215,34 | 5.957.926,10 |
| Transferência de Convênio | 3.524.567,36 | 4.901.600,55 | 5.146.680,58 | 5.404.014,61 | 5.674.215,34 | 5.957.926,10 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | - | - | - | - | - | - |
| DEDUÇÕES | 5.092.391,33 | 7.003.144,07 | 7.353.301,27 | 7.720.966,34 | 8.107.014,65 | 8.512.365,39 |
| Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB | 5.092.391,33 | 7.003.144,07 | 7.353.301,27 | 7.720.966,34 | 8.107.014,65 | 8.512.365,39 |
| TOTAL | 107.976.291,57 | 114.253.286,26 | 119.965.950,57 | 125.964.248,10 | 132.262.460,51 | 138.875.583,53 |

**TOTAL DE DESPESAS
2017**

R\$ 1,00

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizadas | Previsão | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2015 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 100.144.908,66 | 98.421.418,82 | 103.342.489,76 | 108.509.614,25 | 113.935.094,96 | 119.631.849,71 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 59.818.861,59 | 56.324.956,63 | 59.141.204,46 | 62.098.264,68 | 65.203.177,92 | 68.463.336,81 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 | 6.077,53 | 6.381,41 |
| Outras Despesas Correntes | 40.326.047,07 | 42.091.212,19 | 44.195.772,80 | 46.405.561,44 | 48.725.839,51 | 51.162.131,49 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 9.551.989,93 | 14.584.334,57 | 15.313.551,30 | 16.079.228,86 | 16.883.190,31 | 17.727.349,82 |
| Investimentos | 8.347.670,82 | 13.727.429,57 | 14.413.801,05 | 15.134.491,10 | 15.891.215,66 | 16.685.776,44 |
| Inversões Financeiras | - | 262.500,00 | 275.625,00 | 289.406,25 | 303.876,56 | 319.070,39 |
| Amortização Financeira | 1.204.319,11 | 594.405,00 | 624.125,25 | 655.331,51 | 688.098,09 | 722.502,99 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | 1.247.532,87 | 1.309.909,51 | 1.375.404,99 | 1.444.175,24 | 1.516.384,00 |
| TOTAL | 109.696.898,59 | 114.253.286,26 | 119.965.950,57 | 125.964.248,10 | 132.262.460,51 | 138.875.583,53 |

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2017**

| ESPECIFICAÇÕES | Realizadas | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2015 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 104.451.724 | 109.351.686 | 114.819.270 | 120.560.233 | 126.588.245 | 132.917.657 |
| Receita Tributária | 2.823.426 | 3.434.737 | 3.606.474 | 3.786.798 | 3.976.138 | 4.174.944 |
| Receita de Contribuição | 300.828 | 141.257 | 148.319 | 155.735 | 163.522 | 171.698 |
| Receita Patrimonial | 584.984 | 501.461 | 526.534 | 552.860 | 580.503 | 609.528 |
| Aplicações Financeiras (II) | 584.984 | 494.111 | 518.816 | 544.757 | 571.995 | 600.594 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 7.350 | 7.718 | 8.103 | 8.509 | 8.934 |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 105.796.552 | 112.206.747 | 117.817.085 | 123.707.939 | 129.893.336 | 136.388.003 |
| Demais Receitas Correntes | 38.324 | 70.628 | 74.160 | 77.868 | 81.761 | 85.849 |
| Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB | 5.092.391 | 7.003.144 | 7.353.301 | 7.720.966 | 8.107.015 | 8.512.365 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 103.866.740 | 108.857.575 | 114.300.454 | 120.015.477 | 126.016.250 | 132.317.063 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 3.524.567 | 4.901.601 | 5.146.681 | 5.404.015 | 5.674.215 | 5.957.926 |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Transferência de Capital | 3.524.567 | 4.901.601 | 5.146.681 | 5.404.015 | 5.674.215 | 5.957.926 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 3.524.567 | 4.901.601 | 5.146.681 | 5.404.015 | 5.674.215 | 5.957.926 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 107.391.308 | 113.759.176 | 119.447.134 | 125.419.491 | 131.690.466 | 138.274.989 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 100.144.909 | 98.421.419 | 103.342.490 | 108.509.614 | 113.935.095 | 119.631.850 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 59.818.862 | 56.324.957 | 59.141.204 | 62.098.265 | 65.203.178 | 68.463.337 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | - | 5.250 | 5.513 | 5.788 | 6.078 | 6.381 |
| Outras Despesas Correntes | 40.326.047 | 42.091.212 | 44.195.773 | 46.405.561 | 48.725.840 | 51.162.131 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 100.144.909 | 98.416.169 | 103.336.977 | 108.503.826 | 113.929.017 | 119.625.468 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 9.551.990 | 14.584.335 | 15.313.551 | 16.079.229 | 16.883.190 | 17.727.350 |
| Investimentos | 8.347.671 | 13.727.430 | 14.413.801 | 15.134.491 | 15.891.216 | 16.685.776 |
| Inversões Financeiras | - | 262.500 | 275.625 | 289.406 | 303.877 | 319.070 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 1.204.319 | 594.405 | 624.125 | 655.332 | 688.098 | 722.503 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 8.347.671 | 13.989.930 | 14.689.426 | 15.423.897 | 16.195.092 | 17.004.847 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | 1.247.533 | 1.309.910 | 1.310.564 | 1.311.220 | 1.311.875 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 108.492.579 | 113.653.631 | 119.336.313 | 125.238.288 | 131.435.329 | 137.942.190 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | -1.101.272 | 105.544 | 110.822 | 181.203 | 255.136 | 332.799 |

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2017**

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 17.333.101,14 | 18.199.756,20 | 19.109.744,01 | 20.065.231,21 | 21.068.492,77 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.093.245,47 | 2.197.907,74 | 2.307.803,13 | 2.423.193,29 | 2.544.352,95 |
| Ativo Disponível | 1.482.789,79 | 1.556.929,28 | 1.634.775,74 | 1.716.514,53 | 1.802.340,26 |
| Haveres Financeiros | 619.036,78 | 649.988,62 | 682.488,05 | 716.612,45 | 752.443,08 |
| (-) Obrigações Financeiras | 8.581,10 | 9.010,16 | 9.460,66 | 9.933,70 | 10.430,38 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 15.239.855,67 | 16.001.848,45 | 16.801.940,88 | 17.642.037,92 | 18.524.139,82 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 15.239.855,67 | 16.001.848,45 | 16.801.940,88 | 17.642.037,92 | 18.524.139,82 |
| RESULTADO NOMINAL | (3.299.282,54) | 761.992,78 | 800.092,42 | 840.097,04 | 882.101,90 |

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2014: **18.539.138,21**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2017**

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 17.333.101,14 | 18.199.756,20 | 19.109.744,01 | 20.065.231,21 | 21.068.492,77 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 17.333.101,14 | 18.199.756,20 | 19.109.744,01 | 20.065.231,21 | 21.068.492,77 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.093.245,47 | 2.197.907,74 | 2.307.803,13 | 2.423.193,29 | 2.544.352,95 |
| Ativo Disponível | 1.482.789,79 | 1.556.929,28 | 1.634.775,74 | 1.716.514,53 | 1.802.340,26 |
| Haveres Financeiros | 619.036,78 | 649.988,62 | 682.488,05 | 716.612,45 | 752.443,08 |
| (-) Restos a Pagar Proc. | 8.581,10 | 9.010,16 | 9.460,66 | 9.933,70 | 10.430,38 |
| DCL (III) = (I – II) | 15.239.855,67 | 16.001.848,45 | 16.801.940,88 | 17.642.037,92 | 18.524.139,82 |

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017**

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2015 | II - Metas Realizadas em 2015 |
|------------------------------------|--|--|
| I - Receita Total | 121.256.430,33 | 113.068.682,90 |
| II - Receitas Não-Financeiras | 113.759.175,68 | 107.391.307,55 |
| III - Despesas Total | 114.253.286,26 | 109.696.898,59 |
| IV - Despesas Não-Financeiras | 113.653.631,26 | 108.492.579,48 |
| V - Resultado Primário (II - IV) | 105.544,42 | (1.101.271,93) |
| VI - Resultado Nominal | (3.299.282,54) | (3.299.282,54) |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 17.333.101,14 |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 15.239.855,67 |
| VALOR DO PIB ESTADUAL | 120.949.000.000,00 | |

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017**

| ESPECIFICAÇÃO | Corrente | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Receita Total | 113.068.682,90 | 121.256.430,33 | 127.319.251,85 | 133.685.214,44 | 140.369.475,16 | 147.387.948,92 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 107.391.307,55 | 113.759.175,68 | 119.447.134,46 | 125.419.491,19 | 131.690.465,75 | 138.274.989,03 |
| Despesas Total | 109.696.898,59 | 114.253.286,26 | 119.965.950,57 | 125.899.407,58 | 132.129.505,02 | 138.671.074,89 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 108.492.579,48 | 113.653.631,26 | 119.336.312,82 | 125.238.287,94 | 131.435.329,40 | 137.942.190,49 |
| Resultado Primário (I - II) | (1.101.271,93) | 105.544,42 | 110.821,64 | 181.203,24 | 255.136,35 | 332.798,54 |
| Resultado Nominal | (3.299.282,54) | (3.299.282,54) | 761.992,78 | 800.092,42 | 840.097,04 | 882.101,90 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 17.333.101,14 | 18.199.756,20 | 19.109.744,01 | 20.065.231,21 | 21.068.492,77 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 15.239.855,67 | 16.001.848,45 | 16.801.940,88 | 17.642.037,92 | 18.524.139,82 |

| ESPECIFICAÇÃO | Constante | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Receita Total | 113.068.682,90 | 113.068.682,90 | 133.048.618,18 | 145.847.895,25 | 159.265.901,61 | 173.918.364,56 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 107.391.307,55 | 107.391.307,55 | 124.822.255,51 | 136.830.156,50 | 149.418.530,89 | 163.165.035,74 |
| Despesas Total | 109.696.898,59 | 109.696.898,59 | 125.364.418,35 | 137.353.735,68 | 149.916.673,28 | 163.632.418,62 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 108.492.579,48 | 108.492.579,48 | 124.706.446,90 | 136.632.467,38 | 149.129.048,29 | 162.772.332,13 |
| Resultado Primário (I - II) | (1.101.271,93) | (1.101.271,93) | 115.808,61 | 197.689,12 | 289.482,60 | 392.703,60 |
| Resultado Nominal | (3.299.282,54) | (3.299.282,54) | 796.282,46 | 872.884,83 | 953.190,24 | 1.040.883,74 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 17.333.101,14 | 19.018.745,23 | 20.848.348,52 | 22.766.396,58 | 24.860.905,07 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 15.239.855,67 | 16.721.931,63 | 18.330.581,46 | 20.016.994,95 | 21.858.558,49 |

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | 2014 | 2013 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Patrimônio/Capital | (35.757.525,15) | (33.432.012,17) | (29.145.552,96) |
| Reservas | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | 2014 | 2013 |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - |
| Reservas | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - |

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017**

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017**

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CONCORRENTES | - | - | - |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercício | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | - | - | - |
| OUTROS APORTES AO RPPS | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017**

| EVENTO | VALOR PREVISTO 2017 |
|---|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.000.000,00 |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | - |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.000.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 100.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1.100.000,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | 100.000,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 100.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 1.000.000,00 |

WISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 125.964.248,10 | 145.847.895,25 | 0,12 | 132.262.460,51 | 159.265.901,61 | 0,13 | 147.387.948,92 | 173.918.364,56 | 0,14 |
| Receitas Primárias (I) | 125.419.491,19 | 136.830.156,50 | 0,11 | 131.690.465,75 | 149.418.530,89 | 0,12 | 138.274.989,03 | 163.165.035,74 | 0,13 |
| Despesa Total | 125.964.248,10 | 137.353.735,68 | 0,11 | 132.262.460,51 | 149.916.673,28 | 0,12 | 138.671.074,89 | 163.632.418,62 | 0,14 |
| Despesas Primárias (II) | 125.238.287,94 | 136.632.467,38 | 0,11 | 131.435.329,40 | 149.129.048,29 | 0,12 | 137.942.190,49 | 162.772.332,13 | 0,13 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 181.203,24 | 197.689,12 | 0,00 | 255.136,35 | 289.482,60 | 0,00 | 332.798,54 | 392.703,60 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 800.092,42 | 872.884,83 | 0,00 | 840.097,04 | 953.190,24 | 0,00 | 882.101,90 | 1.040.883,74 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.109.744,01 | 20.848.348,52 | 0,02 | 20.065.231,21 | 22.766.396,58 | 0,02 | 21.068.492,77 | 24.860.905,07 | 0,02 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.801.940,88 | 18.330.581,46 | 0,02 | 17.642.037,92 | 20.016.994,95 | 0,02 | 18.524.139,82 | 21.858.558,49 | 0,02 |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

WISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2015 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2015 | % PIB | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|-------------------------------------|--------|---------------------|--------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 121.256.430,33 | 0,10 | 113.068.682,90 | 0,09 | (8.187.747,43) | (0,01) |
| II - Receitas Primárias (I) | 113.759.175,68 | 0,09 | 107.391.307,55 | 0,09 | (6.367.868,13) | (0,01) |
| III - Despesa Total | 114.253.286,26 | 0,09 | 109.696.898,59 | 0,09 | (4.556.387,67) | (0,00) |
| IV - Despesas Primárias (II) | 113.653.631,26 | 0,09 | 108.492.579,48 | 0,09 | (5.161.051,78) | (0,00) |
| V - Resultado Primário (I - II) | 105.544,42 | 0,00 | (1.101.271,93) | (0,00) | (1.206.816,35) | (0,00) |
| VI - Resultado Nominal | (3.299.282,54) | (0,00) | (3.299.282,54) | (0,00) | - | - |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 0,01 | 17.333.101,14 | 0,01 | - | - |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 0,01 | 15.239.855,67 | 0,01 | - | - |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

VISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 121.256.430,33 | 127.319.251,85 | 5,00 | 133.685.214,44 | 5,00 | 140.369.475,16 | 5,00 | 147.387.948,92 | 5,00 |
| Receitas Primárias (I) | 113.759.175,68 | 119.447.134,46 | 5,00 | 125.419.491,19 | 5,00 | 131.690.465,75 | 5,00 | 138.274.989,03 | 5,00 |
| Despesa Total | 114.253.286,26 | 119.965.950,57 | 5,00 | 125.899.407,58 | 4,95 | 132.129.505,02 | 4,95 | 138.671.074,89 | 4,95 |
| Despesas Primárias (II) | 113.653.631,26 | 119.336.312,82 | 5,00 | 125.238.287,94 | 4,95 | 131.435.329,40 | 4,95 | 137.942.190,49 | 4,95 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 105.544,42 | 110.821,64 | 5,00 | 181.203,24 | 63,51 | 255.136,35 | 40,80 | 332.798,54 | 30,44 |
| Resultado Nominal | (3.299.282,54) | 761.992,78 | (123,10) | 800.092,42 | 5,00 | 840.097,04 | 5,00 | 882.101,90 | 5,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 18.199.756,20 | 5,00 | 19.109.744,01 | 5,00 | 20.065.231,21 | 5,00 | 21.068.492,77 | 5,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 16.001.848,45 | 5,00 | 16.801.940,88 | 5,00 | 17.642.037,92 | 5,00 | 18.524.139,82 | 5,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 113.068.682,90 | 133.048.618,18 | 17,67 | 145.847.895,25 | 9,62 | 159.265.901,61 | 9,20 | 173.918.364,56 | 9,20 |
| Receitas Primárias (I) | 107.391.307,55 | 124.822.255,51 | 16,23 | 136.830.156,50 | 9,62 | 149.418.530,89 | 9,20 | 163.165.035,74 | 9,20 |
| Despesas Total | 109.696.898,59 | 125.364.418,35 | 14,28 | 137.353.735,68 | 9,56 | 149.916.673,28 | 9,15 | 163.632.418,62 | 9,15 |
| Despesas Primárias (II) | 108.492.579,48 | 124.706.446,90 | 14,94 | 136.632.467,38 | 9,56 | 149.129.048,29 | 9,15 | 162.772.332,13 | 9,15 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (1.101.271,93) | 115.808,61 | (110,52) | 197.689,12 | 70,70 | 289.482,60 | 46,43 | 392.703,60 | 35,66 |
| Resultado Nominal | (3.299.282,54) | 796.282,46 | (124,14) | 872.884,83 | 9,62 | 953.190,24 | 9,20 | 1.040.883,74 | 9,20 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.333.101,14 | 19.018.745,23 | 9,72 | 20.848.348,52 | 9,62 | 22.766.396,58 | 9,20 | 24.860.905,07 | 9,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.239.855,67 | 16.721.931,63 | 9,72 | 18.330.581,46 | 9,62 | 20.016.994,95 | 9,20 | 21.858.558,49 | 9,20 |

UISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | (35.757.525,15) | 100,00 | (33.432.012,17) | 100,00 | (29.145.552,96) | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | (35.757.525,15) | 100,00 | (33.432.012,17) | 100,00 | (29.145.552,96) | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

WISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

WISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CONCORRENTES (I) | - | - | - |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III) | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercício | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) | - | - | - |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V) | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2013 | 2014 | 2015 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII) | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (IX) | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

Fonte: Balancetes do RPPS

UISEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

| LRF, art 4º, § 1º | R\$ 1,00 |
|---|---------------------|
| EVENTO | VALOR PREVISTO 2017 |
| Aumento Permanente da Receita | 1.000.000,00 |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | - |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.000.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 100.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1.100.000,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | 100.000,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 100.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 1.000.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|---------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Ação Legislativa | | | |
| Ação | Aquisição de Equipamentos para o Legislativo municipal | Equipamentos | Unidade | 2 |
| Ação | Manutenção do Legislativo Municipal | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Controle Interno legislativo | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Encargos com publicidade | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Construção Reforma e Ampliação do Prédio da Camara | Construção, Ampl, Reforma | Unidade | 1 |
| Objetivo | Otimizar a elaboração de proposições na Câmara, análise de PPA, LDO, orçamentos e outros. | | | |

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral | | | |
| Ação | Manutenção do Gabinete do Prefeito | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo à população boa qualidade e atendimento a Comunidade local. | | | |

ORGÃO : PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|--------------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral | | | |
| Ação | Manutenção da Procuradoria | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria municipal | Equipamentos | Unidade | 2 |
| Objetivo | Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo à população boa qualidade e atendimento a Comunidade local. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral | | | |
| Ação | Manutenção da Controladoria | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Aquisição de Equipamentos e Material para a Controladoria Municipal | Equipamentos | Unidade | 2 |
| Objetivo | Garantir a manutenção da Controladoria, oferecendo o controle e orientação de qualidade a administração para o melhoramento atendimento a Comunidade local | | | |

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------------|-------------------|------|
| Programa: | Organização e modernização administrativa | | | |
| Ação | Publicidade | Evento realizado | Unidade | 1 |
| Ação | Encargos com Pensionistas e Inativos | Pessoa Beneficiada | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração geral | | | |
| Ação | Aquisição de imóveis | Imóvel | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção da Secretaria de Administração | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | . Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral | | | |
| Ação | Contribuição ao Pasep | Contribuição | Unidade | 1 |
| Ação | Contribuição ao INSS | Contribuição | | |
| Objetivo | Garantir a manutenção a manutenção dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo à população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|--|-------------------|------|
| Programa: Administração financeira | | | |
| Ação Pagamento de dívidas contratadas | Manter o patrimônio | Unidade | 1 |
| Ação Manutenção da Secretaria de Finanças | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal. | | |

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

| PROGRAMA E AÇÕES | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|--|--|-------------------|------|
| Programa: Administração Geral | | | |
| Ação Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos | Treinamento | Unidade | 1 |
| Ação Elaboração de Planos Estratégicos | Planos | Unidade | 1 |
| Ação Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção a manutenção dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo à população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | |

ORGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

| PROGRAMA E AÇÕES | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|--|---|-------------------|------|
| Programa: Ensino Fundamental | | | |
| Ação Construção, ampliação, reformas e manutenção de unidades escolares e próprios públicos da educação. | Escola reformada e Construída | unidade | 5 |
| Ação Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Programa dinheiro direto na escola-PDDE | Material e Equipamento | Unidade | 1 |
| Ação Apoio ao Programa Salário Educação-QSE | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação Programa Brasil Alfabetizados | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação | Conselhos | Unidade | 2 |
| Ação Manutenção do Programa Caminhos da Escola | Aquisição de Veículos | Unidade | 2 |
| Ação Apoio ao Ensino Fundamental | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Apoio ao Ensino Médio | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Apoio ao Ensino Infantil | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos | Cursos | Unidade | 1 |
| Ação Programa de Apoio ao Sist. Ensino para o atendimento ao EJA | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo: | Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população. | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| | | | |
|-----------|---|---------------------------|---------|
| Programa: | Alimentação Escolar | | |
| Ação | Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE | Refeições | Unidade |
| | Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE | servidas/alunos atendidos | Unidade |
| | Apoio a Programa de Alimentação Escolar Quilombolas-PNAQ | | Unidade |

Objetivo: Reduzir e controlar a desnutrição, os micro-nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Ensino Básico | | Unidade | |
| Ação | Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares. | Prédios Construídos | Unidade | 4 |
| Ação | Manutenção e Aquisição do transporte escolar | Veículo adquirido | Unidade | 2 |
| Ação | Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Rural | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Urbana | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Capacitação de professores | Professores capacitados | Unidade | 45 |
| Ação | Valorização do profissional do magistério Fundamental-60% Zona Rural | Atividade | Unidade | 20 |
| Ação | Valorização do profissional do magistério Fundamental-60% Zona Urbana | Atividade | Unidade | 10 |
| | | | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|---------------------|-------------------|------|
| Programa: | Educação Infantil | | | |
| Ação | Manutenção do Ensino Infantil administrativo-40%-Zona Urbana | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Construção, Ampliação, reformas e Manutenção de Creches | Prédios Construídos | Unidade | 1 |
| Ação | Valorização do profissional do magistério Infantil-60%-Zona Urbana | Educador | Unidade | 20 |
| Ação | Manutenção do Ensino Infantil administrativo-Zona Rural-40% | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Valorização do profissional do magistério Infantil-Zona Rural- 60% | Educador | Unidade | 10 |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|------------|-------------------|------|
| Programa: | Educação de Jovens e Adultos | | | |
| Ação | Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos Administrativos-40% | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Valorização Profissional do Magistério EJA-60% | Educador | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos. | | | |

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração geral da Secretaria e Capacitação | | | |
| Ação | Manutenção da secretaria de Saúde | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-------------|-------------------|------|
| Programa: | Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação. | | | |
| Ação | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos | Capacitação | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | Conselho | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|----------------------|-------------------|------|
| Programa: | Edificações Públicas, Aquisição de Veículo e Capacitação | | | |
| Ação | Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde. | Unidade/Equipamentos | Unidade | 1 |
| Ação | Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário em geral | Veículo/Equipamentos | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover melhoramento do patrimônio público Municipal. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Programas de Atenção Básica de Saúde | | | |
| Ação | Manut. do progr.de atenção básica de saúde-Estado | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manut. do progr.de atenção básica de saúde-PAB-União | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manut. do progr.de Apoio a Saude da Família - NASF | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do programa Saúde Bucal-SB | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manut.do progr de Melhoría do Acesso e da Qualidade - PMAQ | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do programa saúde da família - SF | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do programa de agentes comunitários - ACS | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção dos TFD's | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------|-------------------|------|
| Programa: | Assistencia Farmaceutica. | | | |
| Ação | Manutenção do programa de assistência farmacêutica Básica | Medicamentos | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do programa Farmácia Popular | Medicamentos | Unidade | 1 |
| Objetivo | Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saude e medicamentos. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Investimentos em Saúde. | | | |
| Ação | Incentivo para Construção e Manut de pólos de academia de saúde | Atividade/Construç/Equip | Unidade | 1 |
| Ação | Implantação Equipm. Manut de Unidades Básicas de Saude-UBS | Atividade/Constrç/Equip | Unidade | 1 |
| Objetivo | Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. | | | |
| Ação | Manutenção do programa AIH/MACA | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------------------|-------------------|------|
| Programa: | Vigilancia em Saúde | | | |
| Ação | Manutenção do programa Vigilância Sanitária | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do programa Vigilância Epidemiológica. | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Controle e Erradicação de Endemias | Atividade/Atendimento | Unidade | 1 |
| Objetivo | Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------------|-------------------|------|
| Programa: | Abastecimento de Água | | | |
| Ação | Construção do sistema de abastecimento de água | Unidade Construída | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do sistema de abastecimento de água | Atividades | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população. | | | |

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-----------|-------------------|------|
| Programa | ADMINISTRAÇÃO CULTURAL | | | |
| Ação | Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Apoio as manifestações culturais, religiosas e Cívicas | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover a difusão cultural município. | | | |

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|------------------------------------|---------------------|-------------------|------|
| Programa | Incentivo ao Turismo | | | |
| Ação | Manutenção da Secretaria Municipal | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Criação de área de lazer | Atividades de lazer | Unidade | 2 |
| Objetivo | Proporcionar o turismo e lazer. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|---------|-------------------|------|
| Programa | Apoio ao Desporto Amador | | | |
| Ação | Apoio ao Desporto Amador | Apoio | Unidade | 1 |
| Objetivo | Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : SEC.MUN.DE AGRICULTURA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração geral da Secretaria | | | |
| Ação | Manutenção da secretaria de agricultura | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção de mercados, Abatedouros e feiras | Mercado | Unidade | 1 |
| | Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras. | Prédios | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de atendimento a comunidade local. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|---------------------|-------------------|------|
| Programa: | Amparo ao pequeno produtor agrícola | | | |
| Ação | Apoio ao pequeno agricultor | Apoio | Unidade | 5 |
| Ação | Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos | Máquinas Adquiridas | Unidade | 3 |
| Objetivo | Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais. | | | |

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração da Sec. De Meio Ambiente | | | |
| Ação | Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de vida e atendimento a comunidade local | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : FUNDO MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL-FMAS

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|----------------------|-------------------|------|
| Programa: | Assistência social geral | | | |
| Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Apoio a entidades comunitárias e assistenciais | Localidade Atendidas | Unidade | 4 |
| Ação | Assistências à gestantes | Família beneficiada | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção de Conselhos | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Plantão Social com atendimentos a pessoa carente. | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Programa Bolsa Família. | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Programa do IGD SUAS | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Implementação e Manut do Programa de Alta Complexidade | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Implementação e Manut do Programa media Complexidade | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Programa de Atenção Básica | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Programa do CREAS | Atividade | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do Programa do CRAS | Criança/Adolescente | Unidade | 1 |
| Atendido | | | | |
| Ação | Manutenção do Programa CRAS volante | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|----------|-------------------|------|
| Programa: | Programa Campanhas Educativas | | | |
| Ação | Campanha educativa de combate e Prevenção a violências(mulher,idoso,criança,jovem/outros) | Campanha | Unidade | 1 |
| Objetivo | Campanha educativa de combate e prevenção a violências(mulher,idoso,criança,jovem/outros) | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Apoio ao Menor Carente e Adolescente | | | |
| Ação | Manutenção das Atividades da Fundo da Criança/Adolescente | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social | | | |

ORGÃO : SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------------|-------------------|------|
| Programa: | Organização e modernização administrativas | | | |
| Ação | Construção, Manutenção e Reformas de pontes e trapiches | Unidade restaurada | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral da Secretaria | | | |
| Ação | Manutenção da Secretaria de obras e Infra-estrutura | Atividade | unidade | 1 |
| Ação | Manutenção e conservação de veículo maqs e equipamentos | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-------------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Edificações públicas | | | |
| Ação | Construção, manutenção e reformas de praças e jardins públicos | Construção/reforma | Unidade | 1 |
| Ação | Manut. e Refor.do Terminal Rodoviário Municipal | Manut.Reforma | Unidade | 1 |
| Ação | Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Polipoesportivo | Construção Ginásio/Quadras | Unidade | 1 |
| Ação | Construção, Reforma e Manutenção de próprios públicos | Prédio | Unidade | 1 |
| Ação | Construção e Manutenção de Estádio poliesportivo | Construção/Manutenção | Unidade | 1 |
| Objetivo | Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|---------------------|-------------------|------|
| Programa: | Planejamento e Estrutura urbana | | | |
| Ação | Obras de infra - estrutura urbana | Estruturação urbana | Unidade | 1 |
| Ação | Construção de Casas Populares | Estruturação urbana | unidade | 1 |
| Objetivo | Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|--------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Expansão do atendimento com energia elétrica | | | |
| Ação | Construção e expansão da rede de energia elétrica | Rede elétrica construída | Unidade | 1 |
| Ação | Manutenção do sistema de iluminação pública | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|---------|-------------------|------|
| Programa: | Expansão do atendimento de Água | | | |
| Ação | Construção e expansão da rede de Abastecimento de Água | Redes | Unidade | 15 |
| Ação | Manutenção do Sistema de Abastecim de Água e Esgoto | Sistema | Unidade | 10 |
| Objetivo | Suprir de abastecimento de água, de forma sustentável. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|--------------------|-------------------|------|
| Programa: | Estradas Vicinais | | | |
| Ação | Construção e manutenção de estradas vicinais | Tráfego Rodoviário | Unidade | 1 |
| | | | Unidade | 1 |
| Objetivo | Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|------------------------|-------------------|------|
| Programa | AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS | | | |
| Ação | Ampliação e Conservação de vias urbanas | Abertura e conservação | Unidade | 1 |
| objetivo | Melhorar o fluxo de Veículos no Município | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|--------------------------------|-------------------|------|
| Programa | Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo | | | |
| Ação | Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo | Construção Ampliação e Reforma | Unidade | 1 |
| objetivo | Viabilizar o fluxo Transeuntes no município. | | | |

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|---------------------|-------------------|------|
| Programa | Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo | | | |
| Ação | Aquisição de equipamentos, Veículos e Máquinas-coleta de lixo | Veículos adquiridos | unidade | 1 |
| Ação | Manutenção dos serviços de Limpeza Públicas | Atividades | Unidades | 3 |
| objetivo | Melhorar o atendimento de coleta de lixo. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|---|-------------------|-------------------|------|
| Programa | Drenagem de água na área Urbana | | | |
| Ação | Drenagem de Água Pluviais | Drenagem | Unidade | 1 |
| Ação | Implantação do Sistema de esgoto | Esgoto Construído | Unidade | 1 |
| Objetivo | Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva. | | | |
| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
| Programa | Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural | | | |
| Ação | Revitalização e conservação de Rios e Igarapés | Revitalização | Unidade | 1 |
| Objetivo | Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida. | | | |
| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
| Programa | Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural | | | |
| Ação | Implantação de aterro sanitário. | Aterro Sanitário | Unidade | 1 |
| Objetivo | Proporcionar o remanejamento do lixo, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade local. | | | |
| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
| Programa | Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana | | | |
| Ação | Aquisição e desapropriação de Imóveis | Imóvel adquirido | Unidade | 1 |
| objetivo | Atender a necessidade de expansão de áreas | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|--|----------------------------|-------------------|------|
| Programa: | Administração Geral | | | |
| Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria da Pesca | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Apoio ao Desenvolv. a Psicultura e pescar artesanal | Atividades | Unidade | 1 |
| Ação | Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas | Equip. Maq Veic Adquiridos | Unidade | 1 |
| Objetivo | Apoiar as atividades pesqueira e abastecimento à população com boa qualidade e atendimento à comunidade local. | | | |

ORGÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

| PROGRAMA E AÇÕES | | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|------------------|-------------------------------|-----------|-------------------|------|
| Programa: | Reserva de Contingência | | | |
| Ação | Reserva de contingência | Atividade | Unidade | 1 |
| Objetivo | Criar reservas contingenciais | | | |

2.º - Foi apresentado ao Conselho para aprovar o Parecer n.º 001/16
em relação ao documento e formular parecer a aprovação de Projeto
de Lei do Poder Executivo que versa sobre o Projeto de Lei
de Complementação, sendo aprovado por unanimidade. Passando-se
para o 2.º Mesa do Trabalho, a S.ª seguinte para serem encaminhados
a serem os Vereadores, não havendo ninguém a falar a P.ª seguinte
foi se preparando a P.ª, as dez horas, marcando para o dia seguinte
para se fazer reunião, de que para resolver, de acordo com a
P.ª mencionada da Câmara Municipal de Jari, sobre a proposta
de emenda a lei número, em sessão de P.ª seguinte
e a reunião seguinte.

~~Carta de encaminhamento~~

~~Outros pontos~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~